



ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1.431/2005 de 06/04/2005,  
Lei 2.030/2013

SEGUNDA - FEIRA, 18 DE MAIO DE 2015

Edição 661  
08 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

### DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Michele Santos da Silva

### DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretaria de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretaria de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretaria de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
acumulando Secretaria de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretaria de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretaria de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretaria de Planejamento e Obras acumulando Secretaria de  
Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretaria de Saúde: Luis Renato de Lima Fevereiro

Controladoria Geral do Município: John Charles Fernandes

Secretaria de Administração Geral do Município: Eli Corrêa Fernandes

Secretaria de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretaria de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Mauricio Bossak



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 272/2015

*Súmula: Convoca a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sob o Lema: "Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar".*

O Prefeito Municipal de Prudentópolis no uso de suas atribuições legais com o objetivo de promover espaço democrático

de formulação de políticas públicas definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Prudentópolis sob o Lema: "Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar" no dia 19 de junho de 2015 no Clube Social XII de Novembro às 08 horas.

**Art. 2º.** Os objetivos da 1ª Conferência são:

I. Avançar no comprometimento do governo municipal a ampliar a participação e o compromisso da civil no processo de construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

II. Eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho e Instalar o primeiro Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelos seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura: Marcelo Soares Stadler;

- Representante da Secretaria Municipal da Educação: Ana Paula Marchioro Mattiello;

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Madalena Lozovei;

- Representante da Secretaria Municipal da Saúde: Michelle Ternoski Lemos;

- Representante da Secretaria do Meio Ambiente: Simone Salanti Ziegmann.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 15 de junho de 2015.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, afim de que compareçam no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomarem ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

#### PENDENTES:

3074/2014 - JAIME REFFATTI

751/2015 - RENATO SEQUINEL

937/2015 - ROBERVAL MACHADO DO NASCIMENTO

#### CONCLUÍDOS:

2820/2014 - ODILON MACHADO COSTA

2944/2014 - CARLOS DOBROVOLSKI

214/2015 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTE-RACAO SOLIDARIA DE PRUDENTÓPOLIS - CRESOL

249/2015 - TEOFILO POTZENEK  
 743/2015 - TEODORO VINHARSKI  
 820/2015 - TEODOSIO CHUDоба  
 884/2015 - CINTIA NARA RODRIGUES  
 926/2015 - AUDIO TABACZUK  
 1096/2015 - SALVADOR LOPES DE ANDRADE-ME  
 1141/2015 - ORIVALDO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME  
 1169/2015 - PEDRO PAULOUSKI  
 1244/2015 - NELSON DELENGA  
 1250/2015 - CRISTIANE DE FATIMA GOMES  
 1310/2015 - IVANIR FATIMA DOS SANTOS  
 1348/2015 - UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA  
 1374/2015 - MITRA DO BISPADO CATOLICO DO RITO UCRA-  
 NIANO  
 1375/2015 - FABIANO KACZUK  
 1415/2015 - FLAVIO SCHWAB PUPO  
 1424/2015 - ROBSON DOS SANTOS ARAUJO  
 1451/2015 - MITRA DO BISPADO CATOLICO DO RITO UCRA-  
 NIANO



**MUNICÍPIO DE  
 PRUDENTÓPOLIS**  
 ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 010, DE 14 DE  
 MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre aprovação da Programação Anual de Saúde de 2015, e prescreve as providências que enumera.*

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de Maio de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o ofício nº 017/2015 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando as ATA nº. 005/2015, do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR;

Considerando os debates a cerca das propostas da Programação Anual de Saúde - 2015 realizados na reunião do Conselho Municipal de Saúde;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2015.

Prudentópolis, 14 de Maio de 2015.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**LUIS RENATO DE LIMA FEVEREIRO**

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 010/2015 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**MUNICÍPIO DE  
 PRUDENTÓPOLIS**  
 ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 011, DE 14 DE  
 MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre aprovação do Programa de Atenção á Saúde do Adolescente, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de Maio de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o ofício nº 04/2015, oriundo da Cordenação Geral do Programa Saúde do Adolescente;

Considerando as ATA nº. 005/2015, do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR;

Considerando os debates a cerca do Programa de Atenção á Saúde do Adolescente realizados na reunião do Conselho Municipal de Saúde;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar o Programa de Atenção á Saúde do Adolescente.

Prudentópolis, 14 de Maio de 2015.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**LUIS RENATO DE LIMA FEVEREIRO**

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 011/2015 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**MUNICÍPIO DE  
 PRUDENTÓPOLIS**  
 ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 012 DE 14 DE  
 MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre a Aprovação do Regimento interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.*

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de Maio de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a ATA nº. 015/2014 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR;

Considerando as ATAS nº. 001/2015, nº 002/2015 e nº. 005/201 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão Interna Temporária para a organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

Considerando a apresentação a este Conselho do Regimento interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto nº. 147/2015, que Dispõe sobre a 10ª. Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis;

Considerando a Portaria nº. 112/2015, que convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde.

### Resolve

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta resolução.

**Art. 2º.** O Regimento interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde entrará em vigor no dia de sua Publicação.

Prudentópolis, 14 de Maio de 2015.

### MARCELO HOHL MAZURECHEN

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### LUIS RENATO DE LIMA FEVEREIRO

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 012/2015 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990

### ANEXO I:

### REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFÊRENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRUDENTÓPOLIS

#### 10ª Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis/ Paraná

Regimento Interno

#### CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário entre governo e sociedade civil, em atendimento à deliberação do Conselho Municipal de Saúde e a convocação pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº. 147/2015 e Portaria nº. 112/2015, será realizada nos dias 08 e 09 de julho de 2015, no Centro Social São Josafat.

**Artigo 2º** – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum municipal deliberativo de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos organizados da sociedade local, e terá os seguintes objetivos

I – Avaliar a situação e a política municipal de saúde.

II – Definir a formulação da Política Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde de Prudentópolis.

III – Discutir e propor sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

IV – Eleger os novos conselheiros municipais de saúde.

V – Eleger os delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único** – Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE fiscalizar para que se cumpram as diretrizes estabelecidas pela CONFERÊNCIA.

### CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

**Artigo 3º** – Poderão participar da 10ª Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde na condição de:

- a) DELEGADO
- b) OBSERVADORES
- c) CONVIDADOS

**Parágrafo 1º** – Os membros inscritos como DELEGADOS terão o direito a voz e voto.

**Parágrafo 2º** – Os OBSERVADORES E CONVIDADOS terão apenas direito a voz, e seu número dependerá das condições do local da Conferência.

**Artigo 4º** – Tomarão parte da Conferência na condição de Delegados:

I – Representantes formalmente credenciados de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);

II – Representantes formalmente credenciados de instituições prestadoras de serviços de saúde públicas ou privadas;

III – Representantes formalmente credenciados de entidades representativas dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, legalmente constituídos no município e em pleno funcionamento;

**Artigo 5º** – São delegados Natos na Conferência os membros do Conselho Municipal de Saúde e os membros da Comissão Organizadora da Conferência.

**Artigo 6º** – Participarão da 10ª Conferência Municipal de Saúde na condição de convidados os representantes de entidades, órgãos e instituições interessados na questão da saúde, definidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Artigo 7º** – Participarão na condição de observadores da Conferência Municipal de Saúde todos os que, individualmente, se inscreverem junto à Comissão Organizadora dentro dos prazos determinados.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 8º** – A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 9º** – Para desenvolvimento de suas atividades a Conferência contará com uma COMISSÃO ORGANIZADORA.

**Artigo 10º** – São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Apresentar proposta de Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação da Plenária da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

II – Organizar as mesas e os grupos de trabalho.

III – Promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolverem.

IV – Responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência.

V – Selecionar os Conferencistas, bem como deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais.

VI – Credenciar os delegados, observadores e convidados.

VII – Elaborar os Anais da Conferência e promover sua divulgação.

VIII – Organizar o processo de escolha dos membros para o Conselho Municipal de Saúde e os delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde.

IX – Resolver em última instância sobre as questões não previstas neste regulamento.

#### **CAPÍTULO IV – DO TEMÁRIO**

**Artigo 11** – A Conferência terá como tema “CAMINHOS PARA A SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE EM PRUDENTÓPOLIS”.

Artigo 12 – Os temas apresentados pelo Palestrante são seguidos de debates em plenária, onde as manifestações poderão ser verbais com duração máxima de 02 minutos, por ordem de inscrição, ou encaminhados por escrito à mesa coordenadora.

**Parágrafo Único** – O evento ocorrerá conforme programação disponível nas pastas dos participantes.

#### **CAPÍTULO V – DOS TRABALHOS EM GRUPO**

**Artigo 13** – Com o objetivo de garantir o aprofundamento dos aspectos técnicos e científicos relacionados com Temário Central serão organizados Grupos de Trabalho para debate, avaliação e implementação das propostas da IX Conferência Municipal de Saúde e inclusão de novas propostas que venham a atender as demandas de saúde.

**Artigo 14** – Cada delegado inscrito fará parte de um “Grupo de Trabalho”.

**Parágrafo 1º** – A Comissão Organizadora indicará o “Grupo de Trabalho” do membro Delegado.

**Parágrafo 2º** – Os “Grupos de Trabalho” deverão obrigatoriamente ter representante dos Usuários, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Instituições Governamentais.

**Parágrafo 3º** – As deliberações do “Grupo de Trabalho” serão baseadas em maioria simples.

**Artigo 15º** – Cada “Grupo de Trabalho” terá um Coordenador eleito pelo próprio grupo com a função de presidir a reunião, conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do “Grupo de Trabalho”.

**Artigo 16º** – Além do Coordenador, cada grupo de trabalho contará com um Sistematizador, designado pela Comissão Organizadora, que se encarregará de juntamente com a Comissão Organizadora de sistematizar as propostas aprovadas no grupo, para votação em plenária. Participando pos-

teriormente da consolidação do Relatório Final.

#### **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

**Artigo 17º** – As despesas com a realização da Conferência ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Após a Conferência será apresentado pela Comissão Organizadora uma Prestação de Contas dos recursos utilizados no evento, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO VII – DA PLENÁRIA**

**Artigo 18º** – A Reunião Plenária Final terá como objetivo, apreciar e submeter à votação a síntese das discussões constantes no relatório final dos “Grupos de Trabalho”, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Executivo.

**Artigo 19º** – Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência. Os Delegados terão direito à voz e voto, desde que tenham participado dos “Grupos de Trabalhos”.

**Artigo 20º** – A mesa, responsável pela coordenação dos trabalhos da Reunião Final, será presidida pela pessoa indicada pela Comissão Organizadora com a participação do Secretário e da Comissão de Relatoria e Sistematização.

**Artigo 21º** – A apresentação e votação das propostas concernentes ao Tema Central constantes na consolidação dos relatórios dos Grupos de Trabalho terá o seguinte encaminhamento:

I – A mesa coordenadora procederá a leitura do Relatório Geral das propostas de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para serem apreciados.

II – Após a leitura do Relatório Geral os pontos não anotados como DESTAQUE serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final, e em seguida serão chamadas por ordem, um a um dos DESTAQUES para serem apreciados.

III – Os propositores dos DESTAQUES terão um tempo máximo de 02 (dois) minutos, para a defesa do seu ponto de vista após o que, o Presidente concederá 02 (dois) minutos a palavra a um membro que se apresente para defender posição contrária à do propositor, então será concedido ao propositor do destaque replica de 1 (um) minuto, procedendo-se em seguida a votação da divergência.

IV – A votação será feita através de crachás e observados os votos favoráveis ou contra.

V – A aprovação será por maioria simples dos Delegados presentes.

VI – Durante os períodos de votação serão vedados os levan-

tamentos de questões de ORDEM.

**Artigo 22º** – Encerrando o processo de votação das propostas, a mesa coordenadora procederá a leitura das moções, se houver, facultando-se o tempo máximo de 02 (dois) minutos aos participantes que queiram manifestar-se contrariamente à moção, sendo reservado o mesmo tempo para defesa e, posteriormente, encaminhada à votação.

## CAPÍTULO VIII – DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Artigo 23º** – A eleição dos Conselheiros titulares e suplentes representantes dos Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos, dos Trabalhadores do SUS e dos Usuários para o exercício do mandato 2015/2019, junto ao Conselho Municipal de Saúde, atenderá ao que dispõe os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.085/2014 de 15 de Abril de 2014, e também ao Regimento Interno do C.M.S., adotando-se os seguintes procedimentos:

I – Reunir-se-ão em momento designado para tal, durante a Conferência, cada um desses segmentos acima citados, de acordo com a Lei Municipal nº 2.085/2014 de 15 de Abril de 2014, com o intuito de eleger e/ou indicar seus representantes (titular e suplente) no Conselho Municipal de Saúde.

II – Cada um desses grupos/segmentos terá a coordenação de membros da Comissão Organizadora.

III – Os membros eleitos ou indicados de cada segmento serão referendados pela Plenária.

## CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

**Artigo 24º** – Serão eleitos 03(três) delegados do segmento usuário, entre os delegados da Conferência, para a 11ª Conferência Estadual de Saúde, que acontecerá em Curitiba-Pr nos dias 2 a 4 de Setembro de 2015, adotando-se os seguintes procedimentos:

I – O número de vagas para o Município de Prudentópolis foi previamente definido pelo Conselho Estadual de Saúde, conforme o número de habitantes do Município.

II – Todos os Delegados representantes do segmento dos usuários participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão candidatos aptos a participar da eleição para representar o Conselho Municipal de Saúde na 11ª Conferência Estadual de Saúde, não necessitando desta forma ser eleito Conselheiro Municipal de Saúde.

III - Reunir-se-ão em momento designado para tal, durante a Conferência, os delegados usuários presentes para procederem à indicação/eleição dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde, sob a coordenação de um membro da comissão organizadora.

IV – A Eleição de Delegados representando o segmento dos usuários para a participação na 11ª Conferência Estadual de Saúde deverá respeitar a orientação do Conselho Estadual de Saúde de enviar representantes de ambos os sexos.

V – Os membros eleitos serão referendados pela Plenária.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 25º** – Os casos omissos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Prudentópolis, 08 de julho de 2015.

**Marcelo Hohl Mazurechen**  
Presidente da Comissão Organizadora.



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015

**OBJETO:** aquisição de água mineral natural com e sem gás.  
**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais).

**DATA:** 01 de junho de 2015, às 09h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Efraim Kos**  
Pregoeiro Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015

**OBJETO:** aquisição de extintores de incêndio destinado aos veículos do transporte escolar.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais).

**DATA:** 01 de junho de 2015, às 13h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Efraim Kos**  
Pregoeiro Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2015

**OBJETO:** aquisição de equipamentos e peças em geral destinados a manutenção de microcomputadores alocados nos diversos departamentos e secretarias desta Prefeitura.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 205.039,40 (duzentos e cinco mil trinta e nove reais e quarenta centavos).

**DATA:** 02 de junho de 2015, às 09h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Efraim Kos**  
Pregoeiro Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015

**OBJETO:** contratação de empresa para manutenção e reposição de peças para impressoras em geral, alocadas nos diver-

dos departamentos e secretarias desta Prefeitura.

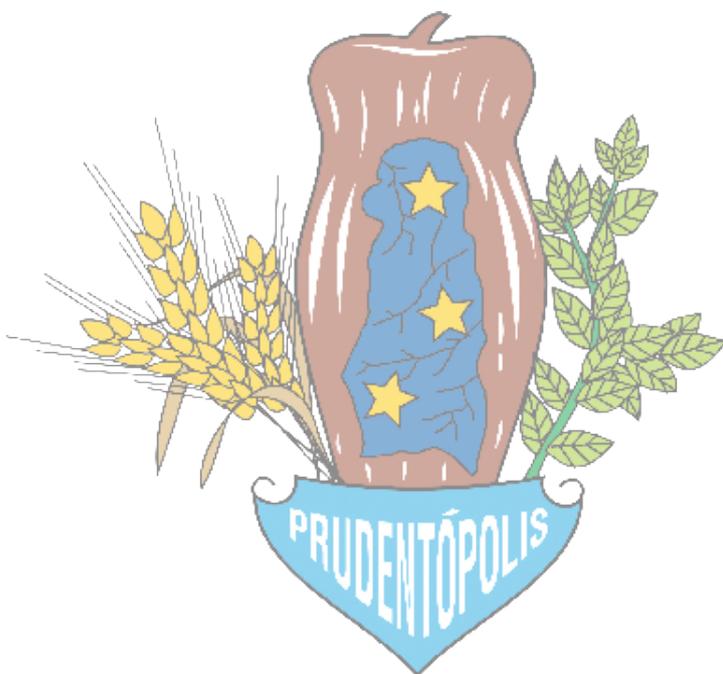
**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 13.820,00 (treze mil oitocentos e vinte reais).

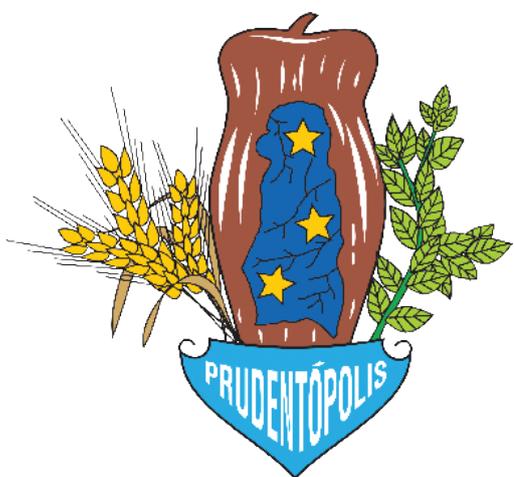
**DATA:** 03 de junho de 2015, às 09h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Efraim Kos**

Pregoeiro Municipal





MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)